



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. G.A.

PARECER Nº **0696/2023** O. S. Nº **0696/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 377/2023**, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior”.
AUTOR: Deputada JANAINA RIVA.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 377/2023**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1488/2023, Protocolo nº 2953/2023, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 30/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com alguns dos documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.



Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 03/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II** - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **003/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02, 03 e 04 do **Projeto de Resolução (PR) nº 377/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Fredie Souza Didier Junior, nasceu em Salvador no Estado da Bahia, aos 13 dias de setembro de 1974, filho de Fredie Souza Didier e Marta Gouveia Didier. É casado com Renata Garcia Cadidê Souza Didier, com quem tem 03 (três) filhos. Fredie estudou na Escola Girassol (1978-1985) e no Colégio São Paulo (1986-1992). Fez graduação em Direito na Universidade Federal da Bahia (1993-1997), onde também obteve o grau de mestre em Direito (2002). Doutorou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Concluiu o pós-doutorado na Universidade de Lisboa (2009). É livre-docente pela Universidade de São Paulo (2012).

Fredie, é Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (2021). Foi professor da Universidade Católica do Salvador (1999-2002), da Universidade Salvador (1999-2005) e da Unijorge (2003-2005). Desde 2004, é professor (atualmente, Titular) dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Foi Chefe do Departamento de Direito Público (2009-2012) e atualmente é membro da Congregação da Faculdade de Direito da UFBA. É Diretor-acadêmico (desde 2006) da Faculdade Baiana de Direito. Professor Honorário da Universidad Continental (Peru). É professor visitante da Pontifícia Universidad Catolica del Perú desde 2015. É professor colaborador dos Programas de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e da Universidade Federal do Espírito



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 10

RUB. 6.A.

Santo (UFES). É membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (2009), do Instituto dos Advogados da Bahia (2001), da Academia de Letras Jurídicas da Bahia (2008; é Vice-Presidente desde 2015), da Academia de Letras da Bahia (2017), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (2000), do Instituto Ibero-americano de Direito Processual (2008), da International Association of Procedural Law (2010), da Associação Brasileira de Direito Processual (2015), da Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo (2011, de que foi Presidente no período 2011-2013), da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (2013) e da Academia Brasileira de Direito (2019). É membro honorário do Instituto Carioca de Processo Civil (ICPC, desde 2017). É advogado militante desde 1999. É membro da Assembleia das Obras Sociais de Irmã Dulce. Membro da Ordem do Mérito Judiciário Trabalhista (2015). Foi conselheiro estadual (2010-2012) e conselheiro federal suplente da OAB (2013-2015). Foi Vice-Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB (2013-2015). Foi o coordenador da Comissão de Juristas Responsável pela revisão, na Câmara dos Deputados, do projeto de novo Código de Processo Civil brasileiro (Lei n. 13.105/2015) – setembro de 2011 a março de 2014. Foi consultor externo da comissão de reforma do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em razão do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015) – dezembro de 2015 a março de 2016. Foi consultor do Ministério da Justiça Peruano para a elaboração do anteprojeto de reforma do Código de Processo Civil peruano (2017). É membro do Conselho Editorial de diversos periódicos científicos. Possui mais de uma centena de artigos publicados em periódicos científicos e livros no Brasil, Alemanha, Itália, Espanha, Portugal, México, Argentina, Peru e França. Já proferiu por volta de duzentas conferências. Foi examinador em bancas nas principais universidades brasileiras (USP, UFPE, UFPR, UFRGS, UNB, UERJ, UFMG, PUC-SP, UNICAP, UFES, PUC-RS, UFRJ). Publicou mais de cinquenta livros – dentre os quais quatro deles no Peru e um em Portugal. A obra mais conhecida é o Curso de Direito Processual Civil, em 5 volumes, publicado pela Editora Jus Podivm. Sobre a Teoria Geral do Processo, essa desconhecida, publicado pela Editora Jus Podivm, é a versão comercial da sua tese de livre-docência e é uma contribuição à filosofia analítica da ciência processual. Publicou a coletânea “Os nomes das salas” (2016), com os perfis biográficos de todos aqueles que dão nome a espaços da Faculdade de Direito da UFBA, muitos dos quais membros da Academia de Letras da Bahia. Também publicou a coletânea de textos não jurídicos chamada “Janelas Abertas – escritos de circunstância” (2017), que reúne discursos, necrológios, prefácios e ensaios.

Em Mato Grosso, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Justiça, Dr. José Carlos Novelli, assessorado por sua Consultoria Jurídica, procurou Fredie Souza Didier Junior para regulamentar, em um diploma normativo adequado à

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915



Constituição Federal e aos novos paradigmas do Direito Público e do Direito Processual, as normas que deverão reger os processos instaurados para o exercício das funções de controle externo. Esse trabalho resultou no Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso. Isto posto, apresento o presente Projeto de Resolução em homenagem ao Dr. Fredie Souza Didier Junior, contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação. Sua produção intelectual pode ser acompanhada em <https://frediedidier.academia.edu/>; www.frediedidier.com.br; facebook.com/FredieDidierJr

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS 12

RUB 4.A.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas no documento enviado e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior, nascido em Salvador - Bahia, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 377/2023**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. 6.A.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 377/2023	0696/2023	0696/2023

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 377/2023**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior .”

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor Dr. Fredie Souza Didier Junior, nascido em Salvador- Bahia, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 377/2023**, de autoria do Deputada JANAINA RIVA, lido na 10ª Sessão Ordinária (29/03/2023).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 4 de 4 de 2023.

RELATOR(A): _____



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS 14

RUB GA

COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 04/09/2023 08H00.

PROPOSIÇÃO: **PR Nº 377/2023.**

AUTORIA: **Deputada JANAÍNA RIVA.**

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 377/2023, por atender a Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
MAX RUSSI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANÁ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA